

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.538 DE 06 DE JULHO DE 2020

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

**Art. 1º** – Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial dos Benefícios Eventuais do Covid-19, no valor de até **R\$ 53.306,70 (cinquenta e três mil, trezentos e seis reais e setenta centavos)**, na dotação abaixo:

**11.000 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0018-2-153 – Benefícios Eventuais – Covid 19

4328 – 3390.32.00 – 978 – Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R\$ 32.850,00

4329 – 3390.32.00 – 979 – Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R\$ 2.456,70

4331 – 3390.32.00 – 980 – Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R\$ 18.000,00

**TOTAL ..... R\$ 53.306,70**

**Art. 2º**- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, de que trata a presente Lei será utilizado o excesso de arrecadação das fontes do Fundo Nacional e Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com o Inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

• **Excesso de Arrecadação:**

Fonte 978 – Incremento Temp.-Bl.Prot.Soc.Básica-Ações Comb-COVID-19 ..... R\$ 32.850,00

Fonte 979 – Incremento Temp.-Bl.Prot.Esp.Ações de Comb-COVID-19 ..... R\$ 2.456,70

Fonte 980 – FEAS - Benefício Eventual – VI-COVID-19 ..... R\$ 18.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE JULHO DE 2020

Eduardo Staudt  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná